

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PROCESSO 002-2024 – EDITAL – 001/2024 - cirenor_rp001_2024

ULISSES CECCHIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de PNEUS E CÂMERAS DE AR CONFORME ANEXO I, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 03/04/2024, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no **item 1.1**, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços visando a aquisição de pneus e câmaras de ar de acordo com o anexo I, conforme descrição constante no respectivo Anexo, pelo período de 12 meses, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados.

2.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

2.4. O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

2.5. Toda e qualquer relação obrigacional decorrente deste edital se dará, única e exclusivamente, entre o licitante vencedor identificado na Ata de Registro de Preços e o **CIRENOR**, sendo que o documento equivalente ao contrato será a referida Ata de Registro de Preços.

2.5.1. O disposto no item nº 2.5 deste edital se refere, inclusive, ao envio das ordens de fornecimento para o licitante vencedor identificado na Ata de Registro de Preços, bem como a identificação, na ordem de fornecimento, do empenho relativo ao Município que irá receber os produtos, o endereço de entrega e outras informações que o **CIRENOR** julgar pertinentes para inserir na referida ordem de fornecimento.

2.6. No ato da entrega, os pneus deverão ter fabricação não superior a 06 (seis) meses.

2.7 - Para todos os pneus será exigida garantia do fabricante e/ou do importador/fornecedor, contra defeitos de fabricação, de 05 (cinco) anos, a contar do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.8. Os produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do comunicado, pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município Consorciado.

2.9. O vencedor deverá fornecer produtos novos, de primeira vida. Os produtos não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;

2.10 Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade). Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada

2.11 Os pneus deverão estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 ou legislação superior em vigor, e Portaria INMETRO nº 165/2008

2.12 O Licitante Vencedor, sempre que receber as ordens de serviço, deverá obrigatoriamente, efetuar o recolhimento e posterior destinação de todos os itens adquiridos, conforme Decreto n.º 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999.

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Rua 14 de julho 458, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao CIRENOR e-mail: cirenor@hotmail.com e contato@cirenor.rs.gov.br) ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br .

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência e concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas;
- e) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.7. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.7.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.7.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.8. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

4.8.1. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.8.2. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

6.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.2. As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2.**

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação..

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **03 (três) dígitos** após a vírgula;
- b) Marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 05(cinco) dias após a solicitação dos itens a expedida pelo CIRENOR ou pelos Municípios consorciados;
- f) Garantia do fabricante e/ou importador/revendedor, contra defeitos de fabricação, de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

8.1. O preço deverá ser fixo, considerando a disponibilização total dos itens, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

8.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.3. Das condições para o pedido de realinhamento de preço (reequilíbrio econômico-financeiro):

8.3.1. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes, através de solicitação formal e enviada junto à sede do CIRENOR, endereçada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8.3.2. Os documentos comprobatórios de aumento ou diminuição de valores dos produtos (notas fiscais de compra anteriores e posteriores ao aumento ou diminuição de valores dos produtos), com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser emitidos em períodos contemporâneos, e em quantidade equivalentes ou próximas, ou seja, não serão aceitas notas fiscais que contenham diferença superior a 20% no que diz respeito à quantidade do produto adquirido por parte do fornecedor (diferença na quantidade existente nas notas fiscais utilizadas como demonstrativo de aumento ou diminuição de custo do produto).

8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.6. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

8.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.7.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

8.7.1.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.8. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado no preço inicialmente contratado.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

9.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.3.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.3.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

9.3.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

9.5. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 11, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, com encaminhamento de original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos pela internet poderão ser verificados pelo CIRENOR quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.3.1. Será analisado o menor preço/valor global sobre os produtos requisitados pela Administração.

10.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa

ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.4.2. O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5(cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.7. O pedido de desclassificação do item por parte da empresa (desistência do valor ofertado) somente será aceito até o encerramento da sessão de lances, acompanhado de justificativa. Após o encerramento da sessão de lances, não serão admitidas desistências, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e na ata de registro de preços.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, deverá, a empresa vencedora, após encerramento da etapa de lances, enviar em até 4 (quatro) dias úteis os documentos discriminados no item 11.3 e seus subitens, e as propostas vencedoras ajustadas aos lances dados (conforme modelo Anexo II), apresentando os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo o prazo ser prorrogável, uma única vez, por igual prazo a critério do CIRENOR, sob pena de desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

11.2. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.2.1. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

11.2.2 Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao Setor de Licitações e Contratos, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

11.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes documentos:

11.4 - REGULARIDADE JURÍDICA

11.4.1 –Cédula de identidade do sócio administrador;

11.4.2 –Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.4.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5 - REGULARIDADE FISCAL

11.5.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.5.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.5.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.5.5 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.5.6 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.5.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.5.8 - Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

11.5.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

11.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

11.6.2. Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial;

11.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.7.1 - Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante

e/ou importador, as atividades potencialmente poluidoras expressas nos certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação;

11.7.2 - Certificado de conformidade de segurança e desempenho para pneus novos, emitido por Organismo de Certificação de Produto – OCP acreditado pelo INMETRO, bem como comprovante de Registro do Objeto junto ao INMETRO, consoante normativas expedidas pelo Instituto para cada família e/ou categoria de pneu. Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.;

11.7.3 - Informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, exclusivamente quanto aos Pneus;

11.8 OUTROS DOCUMENTOS:

11.8.1 - Propostas vencedoras ajustadas aos lances dados – valor final ofertado (conforme modelo Anexo II);

11.8.2 - Planilha de composição de custos de acordo com o valor final ofertado. Esta planilha está disponibilizada em forma de modelo, no ANEXO III. A planilha se constitui, apenas, em um modelo disponibilizado pelo CIRENOR, de acordo com a composição de referência para os custos do certame. Caso as empresas licitantes possuam composição de custo diferente daquela disponibilizada pelo CIRENOR, a planilha deve ser ajustada aos seus componentes específicos

11.8.3 Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009, e de legislação correlata.

11.8.4 Selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Portaria do Inmetro n. 544/2012);

11.8.5 Atestado ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à Habilitação deverão ser encaminhados no sistema até o prazo máximo descrito no item 1.2.

12.2. A proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverá ser enviados pelo sistema no prazo de 2h, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na legislação, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos legais, juntados no sistema.

13.7. Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

15.2. A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura.

15.2.1 – O contrato poderá ser assinado eletronicamente.

15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, bem como manutenção dos itens a serem disponibilizados;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

16. DA ENTREGA

16.1. O objeto desta licitação **deverá ser disponibilizado junto aos Municípios Consorciados no endereço a ser indicado quando da emissão da ordem de compra, conforme solicitação**, em até 05 dias da solicitação.

16.2. O prazo de entrega dos equipamentos é de, no máximo, 5(cinco) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no item 21 do presente Edital.

16.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município Consorciado que está identificado na Ordem de compra emitida e deverá constar, na(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), o número dos lotes de cada produto, se for o caso, bem como suas quantidades e os valores unitários e total.

16.4. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

16.5. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

16.6. Os produtos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, com a identificação do conteúdo.

16.7. No ato da entrega, os pneus deverão ter fabricação não superior a 06 (seis) meses.

16.8 No ato da entrega será dado o Recebimento Provisório, onde o servidor responsável pelo recebimento do produto conferirá e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, quanto à conformidade com o solicitado no Edital.

16.9 Caso os produtos/materiais não correspondam ao exigido no Edital, a Licitante Vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

16.10 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então iniciará a contagem do prazo para o pagamento.

16.11. O prazo de validade do registro é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço. O Pregoeiro poderá ainda revogar a licitação de acordo com o interesse público.

17.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

17.3. Na hipótese de quaisquer dos licitantes não atenderem as exigências de proposta ou habilitação, o mesmo será submetido a processo administrativo para apurar a irregularidade cometida, onde, ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

17.4. O licitante que se recusar a Ata de Registro de Preço, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será submetido a processo administrativo para apurar a irregularidade cometida, onde, ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital, sempre garantido o direito prévio de ampla defesa

17.5. Em caso de descumprimento contratual, o licitante contratado estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;
- d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação com o respectivo fornecedor;
- e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Consórcio ou pelo Município solicitante, na forma da Lei.
- f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.6. Fica vedada a utilização de software de lançamento automático de lances(robô),e na hipótese de violação dessa proibição o licitante será desclassificado e aplicada a multa de 5% do valor da proposta caso tenha sido reconhecida como melhor proposta.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito pelo Município Solicitante, em até 30 dias a data da entrega dos produtos solicitados na ordem de compra.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

18.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue na integralidade, ou seja, a empresa não será paga enquanto tiver pendência na entrega.

18.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos Municípios Consorciados e para o CIRENOR: reduzido 186.

20. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

20.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

20.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

20.2. Cancelamento:

20.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

20.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

20.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

20.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

20.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.4. Os lances ofertados deverão ser mantidos no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

21.5. Desistência do valor ofertado somente serão aceitas **até o encerramento da sessão**, acompanhado de justificativa. Após o encerramento da sessão de lances, não serão admitidas desistências, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e na ata de registro de preços.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

21.8. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

21.8.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

21.8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

21.8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

21.8.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

21.9. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

21.10. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

21.11. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

21.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

21.13. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.14. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência e especificações dos objetos a serem licitados.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** - Modelo de Planilha de Composição de Custos
- **Anexo IV** – Minuta Da Ata De Registro De Preços

21.15. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

21.16. O Registro de Preços decorrente deste certame será utilizado pelo CONSÓRCIO, bem como, qualquer órgão ou entidade consorciada ao mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 14.133/2021, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

21.17. O licitante vencedor, quando da emissão da nota fiscal, fica obrigado a informar ao Consórcio CIRENOR através do e-mail contato@cirenor.rs.gov.br as quantidades retiradas em cada item pelos municípios consorciados, sob pena de configurar descumprimento contratual e submeter o licitante às sanções definidas neste Edital.

21.18. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21.19. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 14 de março de 2024.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva a seleção de propostas para o registro de preços visando a aquisição de pneus e câmaras de ar, pelo período de 12 meses de acordo com a necessidade do consórcio e municípios consorciados.

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de aquisição p

2 – ESPECIFICAÇÕES E VALOR MAXIMO ESTIMADO.

Os pneus a serem cotados, através do presente Pregão para Registro de Preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	CÂMARA DE AR COM VALVULA CENTRAL PARA PNEU 10.5-65 R16	5	UN
2	CÂMARA DE AR COM VALVULA CENTRAL PARA PNEU 19.5L24	20	UN
3	CÂMARA DE AR COM VALVULA CENTRAL PARA PNEU12-16.5	20	UN
4	CÂMARA DE AR PARA PENU 18.4-34	15	UN
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24	15	UN
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.17-5	8	UN
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9-24	10	UN
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9-26	5	UN
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30	15	UN
10	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50-16 COM BICO DE BORRACHA	25	UN
11	CÂMARA DE AR PARA PNEU 700-16 COM BICO DE BORRACHA	6	UN
12	CÂMARAS DE AR COM VÁLVULA CENTRAL PARA PNEU 1400-24	100	UN
13	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 1.000-20	50	UN
14	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 12.5-16	25	UN
15	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 12.5-18	35	UN
16	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 17.5-25	50	UN
17	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 20.5-25	25	UN
18	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 23,5-25	15	UN
19	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 23.1-26	20	UN
20	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 23.1-30	5	UN
21	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 75-16 SC-95 BICO LONGO	15	UN
22	CÂMARAS DE AR PARA PNEU 900-16	15	UN

23	PNEU 10.00 X 20 CONSTRUCAO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo () Liso (X) INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE J MINIMO 16 LONAS, PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 11MM	35	UN
24	PNEU 10.00 X 20 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (x) Liso () Misto () INDICE DE CARGA MINIMO: 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE: J MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA: 16 MM	25	UN
25	PNEU 10.00 R20 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 16MM	15	UN
26	PNEU 10.00 R20 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 20 MM	2	UN
27	PNEU 10.00 R20 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 19MM	25	UN
28	PNEU 10.00 R20 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K MINIMO LONAS 16	5	UN

	PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 12MM		
29	PNEU 10.5X65X16 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	4	UN
30	PNEU 10X16.5 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	6	UN
31	PNEU 10X16.5 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	8	UN
32	PNEU 10R16.5, CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	40	UN
33	PNEU 12-16.5 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	20	UN
34	PNEU 12-16.5 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	10	UN
35	PNEU 12R16.5 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	5	
36	PNEU 12.4-24 R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	8	UN
37	PNEU 12.4 – 24 R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X)	10	UN

	MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM		
38	PNEU 12.5/80- 18 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) Liso () Misto () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26MM	3	UN
39	PNEU 12.5/80-18 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) Liso () Misto () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	30	UN
40	PNEU 12.5/80R18 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	30	
41	PNEU 14.00 – 24 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 24 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 24,9MM	14	UN
42	PNEU 14.00 R 24 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) COM: Carcaça de Aço INDICE DE CARGA MINIMO 169 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE B PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 24,9MM	30	UN
43	PNEU 14.00 R 24 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) COM: Construção Radial INDICE DE CARGA MINIMO, 169 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, B PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25,4MM	20	UN
44	PNEU 14.00 – 24 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25 MM	20	UN
45	PNEU 14.00, - 24 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	20	UN

46	PNEU 14.9 - 26, R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 38MM	2	UN
47	PNEU 14.9 - 28 R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 8 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 38MM	2	UN
48	PNEU 14.9 - 24 R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 35MM	2	UN
49	PNEU 14.9- 24 R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 35MM	2	UN
50	PNEU 14 - 17,5 I-3 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 24MM	9	UN
51	PNEU 16,9 - 24, R-4 RETRO- CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 35MM	4	UN
52	PNEU 165/70 - R13 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO 82 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	15	UN
53	PNEU 165/70 - R14 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO 82 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	15	UN
54	PNEU 17.5,- 25, L-2 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	20	UN

55	PNEU 17.5R25 – L2 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) INDICE DE CARGA MINIMO 156 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE A2 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26 MM	20	UN
56	PNEU 17.5 - 25, E3-L3 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26MM	20	UN
57	PNEU 17.5- 25 –L3 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26MM	20	UN
58	PNEU 17.5, R 25 L-3 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) INDICE DE CARGA MINIMO 176 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE A2 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	20	UN
59	PNEU 175/65, R14 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO 82, INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	30	UN
60	PNEU 175/70, R14, CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	100	UN
61	PNEU 175/70, R13 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 82 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	100	UN
62	PNEU 175/70, R14 A/T CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, H PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	50	UN
63	PNEU 18.4 -30 R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10	6	UN

	PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM		
64	PNEU 18.4 - 30. R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28	16	UN
65	PNEU 18.4- 34 R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	16	UN
66	PNEU 185 R14 C 8 LONAS CONSTRUÇÃO: Radial (x) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 102 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE C PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	10	UN
67	PNEU 185/60, R15 CONSTRUÇÃO: Radial (x) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 84 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, H PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	20	UN
68	PNEU 185/65, R14 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO 86 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	6	UN
69	PNEU 185/65, R 15 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, H PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	100	UN
70	PNEU 185/70 R14 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	100	UN
71	PNEU 19.5 R 24 R-4 CONSTRUÇÃO: Radial (x) Convencional () DESENHO: Borrachudo (x) QUANTIDADE DE LONAS: 20 LONAS PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 36MM	60	UN
72	PNEU 19.5 - 24, CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	5	UN
73	PNEU 195/55 R15	2	UN

	CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 85 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, H PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM		
74	PNEU 195/55 R16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 87 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, V PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	30	UN
75	PNEU 195/60 R16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 89 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, H PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	30	UN
76	PNEU 195/60R15 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, H PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	30	UN
77	PNEU 195/65R 15, CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 91 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, V PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	30	UN
78	PNEU 195/70 R 15 C CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO 104 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10MM	30	UN
79	PNEU 195/75 R 16 C CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 107 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, R PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10 MM	30	UN
80	PNEU 20.5 R 25 – L-3 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) INDICE DE CARGA MINIMO 176 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, A2 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 33MM	4	UN
81	PNEU 20.5-25 L-3 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	4	UN
82	PNEU 20.5-25 - L3 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X)	4	UN

	DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM		
83	PNEU 205/55 R16, CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 91 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, V PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 7MM	12	UN
84	PNEU 205/60, R16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 92 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, H PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 7MM	50	UN
85	PNEU 205/65, R15 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 94 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, H PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 7MM	6	UN
86	PNEU 205/65, R16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 95 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, H PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 7MM	6	UN
87	PNEU 205/70, R 15 C CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 106/104 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, R PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 7MM	16	UN
88	PNEU 205/75 R16 C CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 110/108 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, R PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 7MM	16	UN
89	PNEU 215/50 R17 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 95 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, W PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 7MM	10	UN
90	PNEU 215/75, R16 C CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 113 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, R PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	30	UN
91	PNEU 215/75 R17,5 12 LONAS CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () Misto () APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto ()	30	UN

	INDICE DE CARGA MINIMO, K INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, 126 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 14.5MM		
92	PNEU 215/75, R17,5 12 LONAS CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 126 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 13,5MM	30	UN
93	PNEU 215/75, R17,5 12 LONAS CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) Misto () APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 126 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, M PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 13MM	30	UN
94	PNEU 225/50 R17 CONSTRUÇÃO: Radial (x) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO 98 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, V PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 7MM	8	UN
95	PNEU 225/65 R16 C CONSTRUÇÃO: Radial (x) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 112 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, R PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	20	UN
96	PNEU 225/70 R15 C CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO 112 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE: R PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	20	UN
97	PNEU 225/75 R15 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 105 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, S PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	20	UN
98	PNEU 225/75 R16 C CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 121 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, R PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 8MM	100	UN
99	PNEU 23.1 – 26 ROLO COMPACTADOR R-3 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 24,5MM	10	UN

100	PNEU 23.1 – 26 R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 14 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 41MM	10	UN
101	PNEU 23.1 -30 R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 41MM	10	UN
102	PNEU 23.5 - 25 L-3 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	15	UN
103	PNEU 23.5 – 25 L-3 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 20 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	15	UN
104	PNEU 235.75 - R17,5 14 LONAS CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 132 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, M PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 14MM	6	UN
105	PNEU 235.75 - R17,5 14 LONAS CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 132 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, L PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 13MM	6	UN
106	PNEU 235.75 - R17,5 14 LONAS CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 132 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 13MM	6	
107	PNEU 245-70 R16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () Misto () APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 111 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, T	6	UN

	PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 9,5MM		
108	PNEU 245-70 R16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () Misto () APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 111 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 9,5MM	6	
109	PNEU 250-80 - 18 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 20MM	2	UN
110	PNEU 255- 70 R 16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 111 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 9,5MM	4	UN
111	PNEU 265-75 R 16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () INDICE DE CARGA MINIMO, 123 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, T PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 9,5MM	15	UN
112	PNEU 275/80 R22,5 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO 149/146, INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, L MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 15,5MM	60	UN
113	PNEU 275/80, R22,5 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 149/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, M MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 19MM	60	UN
114	PNEU 275/80, R 22,5. CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 149/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 22MM	60	UN

	OBS: SERÁ UTILIZADO EM ESTRADA DE CHÃO		
115	PNEU 275/80, R 22,5 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 149/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 18,5MM	60	UN
116	PNEU 295/80 R22,5 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 152/149 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, L PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 19 MM	30	UN
117	PNEU 295/80 R22,5 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO 152/148 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, L MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 16 MM	30	UN
118	PNEU 295/80R22,5 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 152/148 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 17MM	30	UN
119	PNEU 295/80R22,5 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 152/148 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 22MM	30	
120	PNEU 6.50 – 16 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo () Liso (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10MM	6	UN
121	PNEU 7.50 - 16 FORMATO MILITAR CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X)	6	UN

	DESENHO: Borrachudo (X) Liso () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 12MM		
122	PNEU 7.50 -16 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) Liso () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 15MM	6	UN
123	PNEU 700- 16 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) Liso () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 12MM	4	UN
124	PNEU 750 - 16 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo () Liso (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10MM	10	UN
125	PNEU 750 R 16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo (X) Liso () APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 121/120 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, L PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 13MM	10	UN
126	PNEU 750 R 16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário (X) Misto () INDICE DE CARGA MINIMO, 121/120 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, L PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10,5MM	10	UN
127	PNEU 750 R 16 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 121/120 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10,5MM	10	
128	PNEU 9.5-24 PARA PLANTADEIRA R-1 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) MINIMO LONAS 6 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 18MM	4	UN
129	PNEU 900-16 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) MINIMO LONAS 10	15	UN

	PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10MM		
130	PNEU 900-20 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo (X) Liso () MINIMO LONAS: 14 LONAS PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 19MM	15	UN
131	PNEU 900-20 CONSTRUÇÃO: Radial () Convencional (X) DESENHO: Borrachudo () Liso (X) Misto MINIMO LONAS: 14 LONAS PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 13MM	15	UN
132	PNEU 900 R20 CONSTRUÇÃO: Radial (X) Convencional () DESENHO: Borrachudo () Liso (X) APLICAÇÃO: Rodoviário () Misto (X) INDICE DE CARGA MINIMO, 140/137 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 15MM	15	UN
133	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 1.400-24	30	UN
134	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 1000/20	10	UN
135	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 16	20	UN
136	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 17.5- 25	2	UN
137	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 20	50	UN
138	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 23.5-25	2	UN
139	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 24	13	UN
140	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 25	12	UN

3 – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. Os itens da licitação deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a ordem de compra no endereço a ser informado.

3.2. É obrigação de o licitante vencedor emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ordem pedido de compra, após conferência do setor competente, **constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 0001/2024 e Contrato nº ____/2024).**

3.3 Caso seja constatado que os itens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o Consórcio ou para o Município Solicitante.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

4.1. Incumbe à Contratante:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

4.2. Incumbe à(s) contratada(s):

- I - fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- II – executar as entregas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;
- III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- IV - cumprir a garantia se for o caso;
- V - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- VI - emitir nota fiscal eletrônica de acordo com a ordem de compra e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para verificação e pagamento;
- VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.

5.3. O contrato será gerenciado pela Diretora Executiva do CIRENOR.

Sananduva/RS, 14 de março de 2024.

INDIANE INES BIANCHI,
Pregoeira.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 001/2024

Ao
CIRENOR
A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Total
VALOR TOTAL					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, __ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – CIRENOR**

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
IDENTIFICAÇÃO DO ITEM COTADO: _____
VALOR UNITÁRIO DO ITEM COTADO R\$ _____
DESPESAS COM PESSOAL: %
MATÉRIA PRIMA: %
OUTRAS DESPESAS DE PRODUÇÃO..... %
TRANSPORTE: %
TRIBUTOS: %
CUSTOS ADMINISTRATIVOS: %
OUTRAS DESPESAS: %
TOTAL DOS CUSTOS: %
LUCRO: %
DESPESAS + LUCRO: 100%
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 002/2024 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto Registrar Preços para eventual Aquisição de pneus. conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em, entendidos como preço justo e suficiente para a aquisição dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos Municípios Consorciados, e para o CIRENOR através do reduzido 186.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos produtos constantes na ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos produtos hora contratados, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária nº

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens disponibilizados em local a ser designado pelo consórcio ou pelo município solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo

convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

- 1) – efetuar o pagamento ajustado;
- 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;
- d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação com o respectivo fornecedor;
- e) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Consórcio ou pelo Município solicitante, na forma da Lei.
- f) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2023.
- g) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não

retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados.

VII - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

VIII - A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

IX - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

X - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela Diretora Executiva Mariana Gomes Vedana, CPF: 014.523.260-37, servidora nomeada pela portaria nº 004/2022, de 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, ____ de ____ de 2024.

CIRENOR

Contratante

Contratada

Pregoeiro (a)

Testemunhas: